

## POR UMA ÉTICA DO CUIDAR: A LITERATURA COMO FORMA DE SENSIBILIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

### *CARING ETHICS: LITERATURE AS A FORM OF SENSITIVITY IN HUMAN RIGHTS*

### *POR UNA ÉTICA DEL CUIDAR: LA LITERATURA COMO FORMA DE SENSIBILIZACIÓN EN DERECHOS HUMANOS*

Marina Bucair Baleroni\*

Felipe Rodolfo de Carvalho\*\*

\* Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT),  
Brasil.

\*\* Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito  
pela Faculdade de Direito da Universidade  
de São Paulo (USP). Professor efetivo da  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
de Mato Grosso. Coordenador Adjunto do  
Programa de Pós-Graduação em Direito da  
Universidade Federal de Mato Grosso. Líder  
do Terceira Margem - Grupo de Pesquisa  
em Filosofia, Literatura e Direitos Humanos,  
Brasil.

**SUMÁRIO:** *Introdução; 2 Uma Ética em Cuidar; 3 O Cuidar, a Justiça e os  
Direitos Humanos; 4 Literatura, Cuidados e Sensibilidades em Direitos  
Humanos; 5 Considerações Finais; Referências.*

**RESUMO:** O alcance da outra pessoa, a capacidade de ver o mundo através  
de seus olhos e perguntar por suas dores e necessidades parece cada  
vez mais distante dos técnicos, puros e formais domínios da ciência do  
direito. Faltam essas sensibilidades em direito. No entanto, se anestesiada  
em direito, a compreensão sensível do mundo e dos seres permanece  
guardada nas obras literárias. E parece também permanecer guardada  
nos estudos de direitos humanos, que ainda persistem num direito um  
pouco mais consciente de seus sentidos compassivos de justiça. Com  
esse propósito, o presente estudo busca explorar as intersecções entre  
literatura, sensibilidades e direitos humanos, numa dinâmica eticamente  
fundada pelo cuidar. Cuidados em direitos humanos transbordam nas  
sensíveis entrelinhas da literatura. Nessa medida que é profundamente  
significante, e pode-se dizer revolucionária, pois emotiva, empática,  
poética, de traços femininos e essenciais a sensibilizar e cuidar em direitos  
humanos. O estudo utiliza do método de abordagem dedutivo-hipotético  
e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cuidar; Direitos Humanos; Justiça; Literatura;  
Sensibilidade.

**ABSTRACT:** The ability to see things through the eyes of others and asking  
about the other's sufferings and pain seem to be very distant from the  
technical and formal domains of law. Law lack this type of sensitiveness.  
However, the sensitive understanding of reality is kept in literary works.  
It also seems to be kept in studies on human rights which still persist in the  
compassionate meanings of justice. Current analysis explores intersections  
between literature, sensitiveness and human rights in ethics based on  
caring. Caring in human rights occurs in the between the lines of the  
literature. This has a deep significance, revolutionary and emotive, since it  
is empathic, poetic, feminine to produce caring in human rights. Current  
study employs the deduction and hypothesis approach and techniques in  
bibliographical and documental research.

**Autor correspondente:**

Marina Bucair Baleroni

E-mail: marinabbaleroni@gmail.com

**KEY WORDS:** Caring; Human rights; Justice; Literature; Sensitiveness.

**RESUMEN:** El alcance de la otra persona, la capacidad de ver el mundo por intermedio de sus ojos y preguntar por sus dolores y necesidades parece cada vez más lejos de los técnicos, puros y formales dominios de la ciencia del derecho. Les faltan esas sensibilidades en derecho. Sin embargo, si anestesiada en derecho, la comprensión sensible del mundo y de los seres permanece guardada en las obras literarias. Y parece también permanecer guardada en los estudios de derechos humanos, que aún persisten en un derecho un poco más consciente de sus sentidos compasivos de justicia. Con ese propósito, en el presente estudio se busca explorar las intersecciones entre literatura, sensibilidades y derechos humanos, en una dinámica éticamente fundada por el cuidar. Cuidados en derechos humanos transbordan en las sensibles entrelineas de la literatura. En esa medida que es profundamente significativa, y se puede decir revolucionaria, pues emotiva, empática, poética, de trazos femeninos y esenciales a sensibilizar y cuidar en derechos humanos. En el estudio se utiliza el método de abordaje deductivo-hipotético y de las técnicas de investigación bibliográfica y documental.

**PALABRAS CLAVE:** Cuidar; Derechos Humanos; Justicia; Literatura; Sensibilidad.

## INTRODUÇÃO

Produzindo crônicas para o *Jornal do Brasil*, em meados do ano de 1968, Clarice Lispector publica um pequeno escrito intitulado de *Em Busca do Outro*. A obra de teor tão íntimo quanto universal, em suas linhas finais, assim diz: “mas sei de uma coisa: meu caminho não sou eu, é outro, é os outros. Quando eu puder sentir plenamente o outro estarei salva e pensarei: eis o meu porto de chegada”<sup>1</sup>.

O trecho se desdobra com tamanha sensibilidade que parece não alcançar a rigidez da realidade que o cerca. De outro modo, a sensibilidade em escrever pelos caminhos do outro mais parece antagonicamente distante dos atuais domínios da realidade. Talvez ainda mais distante da rígida realidade do direito que, historicamente submerso a razões tão técnicas, puras, formais, estéreis, pende a anestesiá-lo da compreensão sensível do mundo e do outro.

A rigor, para o direito é extremamente fácil tratar do outro como um corpo, matéria distante e estrangeira. Afinal, para que falar das flores? Sensibilidades de toque emotivo, empático, poético (há quem diga feminino), são criatividades alocadas nas obras de arte, não nas obras jurídicas. O alcance da outra pessoa, a capacidade de ver o mundo através de seus olhos e perguntar por suas dores e suas necessidades não faz parte dos manuais de direito dos bens e das coisas.

Faltam essas sensibilidades em direito. No entanto, se anestesiada em direito, a compreensão sensível do mundo e dos seres está, por bem, guardada nas fantasias das obras literárias. E parece estar também guardada nos (nem tão fantasiosos) estudos de direitos humanos, que ainda persistem num direito um pouco mais consciente de seus sentidos compassivos de justiça. Principalmente diante do outro estrangeiro que lhe comparece.

É por esse Caminho, com letra maiúscula, que o presente estudo busca explorar expressões de direitos humanos nas entrelinhas da sensibilidade literária.

Para tanto, parte-se de uma dinâmica eticamente fundada em cuidar. Há uma diferente qualidade no cultivo do socialmente inexplorado campo dos cuidados que toca, profundamente, a dimensão da busca pela compreensão do mundo e do outro através de sensibilidades. Algo que dialoga com essa capacidade emotiva, empática, poética, necessariamente narrativa e relacional, de se imaginar no lugar da outra pessoa.

A abertura ao cuidar percorre os caminhos do outro, dos outros. Cuidados às dores e às necessidades daqueles que mais sofrem representam sentidos de justiça mais profundos e permanentes do que aqueles postos pelas limitações de uma racionalidade jurídica puramente técnica, formal. Assim, convidam a reescrever sensibilidades imaginativas e literárias de direitos humanos, outrora anestesiadas em ciência e em direito.

Nesse propósito, este estudo aprofunda as intersecções entre literatura, sensibilidades, cuidados e direitos humanos, por meio do método de abordagem dedutivo-hipotético e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

## 2 UMA ÉTICA EM CUIDAR

A literatura explora muito do que interessa ao estudo do direito e dos direitos humanos. Em se tratando, principalmente, daquela literatura que adentra à delicada abordagem das complexas dinâmicas e demandas humanas, sobrevém aos leitores certa percepção sobre as manifestações, bem como as ausências do direito nos universos subjetivos e coletivos que fazem da ficção um retrato da realidade.

<sup>1</sup> “Não é à toa que entendo os que buscam caminho. Como busquei arduamente o meu! E como hoje busco com sofreguidão e aspereza o meu melhor modo de ser, o meu atalho, já que não ousa mais falar em caminho. Eu que tinha querido. O Caminho com letra maiúscula, hoje me agarro ferozmente à procura de um modo de andar, de um passo certo. Mas o atalho com sombras refrescantes e reflexo de luz entre as árvores, o atalho eu seja finalmente eu, isso não encontrei. Mas sei de uma coisa: meu caminho não sou eu, é outro, é os outros. Quando eu puder sentir plenamente o outro estarei salva e pensarei: eis o meu porto de chegada” (LISPECTOR, Clarice. *Em Busca do Outro*. In: *A Descoberta do Mundo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 165-166).

Como no conto *Olhos d'Água*, de Conceição Evaristo, de narrativa até um pouco inusitada na medida em que sua personagem não consegue se lembrar da cor dos olhos da mãe. Lembra da infância, marcada por dias de fome, mas não dos olhos da mãe pois, à dureza da vida, os olhos maternos se confundiam com os olhos da natureza, e choviam, choravam. E “era justamente nesses dias de parco ou nenhum alimento que ela mais brincava com as filhas”<sup>2</sup>.

Foram tantas as lágrimas que a personagem, quando adulta, teve de perguntar à mãe se tinha olhos ou rios caudalosos sobre a face; só então pôde contemplar o olhar materno e compreender que trazia, serenamente em si, águas correntezas, por isso prantos e prantos a descer seu rosto. E diante de lições de fantasia e cuidado, e também de direitos humanos, a cor dos olhos da mãe era entendida como a de profundos olhos d'água<sup>3</sup>.

No clássico *Amada*, de Toni Morrison, as mesmas lições de fantasia, cuidado e direitos humanos são aprofundadas, desta vez, no contexto escravocrata estadunidense. O romance de poética arrebatadora dá voz à Sethe, uma ex-escrava que, pela ânsia de livrar sua filha da escravidão, acabou por matá-la, sob pena de ter que conviver com o fantasma da menina, para além dos demais fantasmas de suas violências passada e presente<sup>4</sup>.

De forma ou de outra, por diferentes sutilezas e intensidades, as obras de Conceição e Morrison permitem, dentre tantas reflexões, acessar aquela de que uma existência verdadeiramente digna demanda uma série de cuidados. Sobretudo a personagem de Morrison, cujo ato de matar a própria filha causa, ainda, um inevitável estranhamento à ideia do que vem a ser o direito à vida num contexto carente dos cuidados exigíveis à humanidade.

Nos dizeres de Carol Gilligan, é por essa reflexão que Toni Morrison passa a explorar uma ética que tem se guardado na literatura. E parece também ter se guardado nos direitos humanos. Isto é, “o que significa o cuidado, ou o que poderia potencialmente significar ou implicar, para uma mulher que ama sua filha e está vivendo numa sociedade racista e violenta – uma sociedade prejudicial a mulheres e homens”<sup>5</sup>.

608

A referência a Morrison introduz *In a Different Voice*, obra que inaugura a chamada ética do cuidar, pela qual interessa a presente pesquisa.

Sabe-se que o estudo do cuidado não é recente. Mitos antigos e pensadores contemporâneos ensinam distintas contribuições sobre a dimensão ontológica do cuidado na construção do humano, como lembra Leonardo

<sup>2</sup> “E era justamente nesses dias de parco ou nenhum alimento que ela mais brincava com as filhas. Nessas ocasiões a brincadeira preferida era aquela em que a mãe era a Senhora, a Rainha. Ela se assentava em seu trono, um pequeno banquinho de madeira. Felizes, colhíamos flores cultivadas em um pequeno pedaço de terra que circundava o nosso barraco. As flores eram depois solenemente distribuídas por seus cabelos, braços e colo. E diante dela fazíamos reverências à Senhora. Postávamos deitadas no chão e batíamos cabeça para a Rainha. Nós, princesas, em volta dela, cantávamos, dançávamos, sorriamos. A mãe só ria de uma maneira triste e com um sorriso molhado... Mas de que cor eram os olhos de minha mãe? Eu sabia, desde aquela época, que a mãe inventava esse e outros jogos para distrair a nossa fome. E a nossa fome se distraía” (EVARISTO, Conceição. *Olhos D'Água*. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016, p. 12).

<sup>3</sup> Os contos de Conceição Evaristo apresentam uma significativa galeria de mulheres, dentre essas muitas mães, como destaca Heloisa Toller Gomes no prefácio do conjunto de contos também intitulado *Olhos D'Água* (p. 5). Destacam-se os temas da maternidade e ancestralidade que, no conto *Olhos D'Água*, são manifestados pela narrativa de autoconhecimento que interpela a personagem, concluída no último trecho da obra, assim: “Hoje, quando já alcancei a cor dos olhos de minha mãe, tento descobrir os olhos de minha filha. Faço a brincadeira em que os olhos de uma tornam o espelho para os olhos da outra. E um dia desses me surpreendi com um gesto de minha menina [...] enquanto jogava o olhar dela no meu, perguntou baixinho, mas tão baixinho, como se fosse uma pergunta para ela mesma [...] minha filha falou: Mãe, qual é a cor tão úmida dos seus olhos?” (EVARISTO, Conceição. *Olhos D'Água*. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016, p. 13).

<sup>4</sup> O romance é inspirado pela história de Margaret Garner, “uma jovem que, depois de escapar da escravidão, foi presa por matar um de seus filhos (e tentar matar os outros), para impedir que fossem devolvidos à plantação do senhor. Ela se transformou numa cause célebre da luta contra as leis dos Escravos Fugitivos, que determinava que os que escapavam fossem devolvidos a seus donos”. No entanto, destaca Morrison, que o que se sabia de sua história, para um romancista, era limitadora, razão pela qual, a fim de relacionar sua história com questões contemporâneas sobre a liberdade, a responsabilidade e o lugar da mulher, a autora “inventaria seus pensamentos, prenderia esses pensamentos a um subtexto que fosse historicamente verdadeiro em essência, mas não estritamente factual” (MORRISON, Toni. *Amada*. Tradução de José Rubens Siqueira, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 8).

<sup>5</sup> “In *Beloved*, Morrison gives voice to a mother who has killed her daughter rather than see her be taken back into slavery, and in this way explores a psychological and ethical question that has eluded the literature on psychological and moral development: what does care mean, or what could it potentially mean or entail, for a woman who loves her children and is living in a racist and violent society—a society damaging to both women and men?” (GILLIGAN, Carol. In *a Different Voice: psychological theory and woman's development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, XVIII Letter to Readers).

Boff<sup>6</sup>. Ainda assim, parece pertinente trazer os trabalhos de Gilligan por sua singular abordagem do cuidar como ética indissociável das dinâmicas humanas, em todas as suas dimensões.

Gilligan parte da literal escuta de meninos e homens, e meninas e mulheres, sobre suas orientações face à resolução de dilemas éticos. Os dilemas exploram as tendências do pensamento no que concerne à mais elementar, e talvez ainda enigmática, indagação sobre as dinâmicas humanas: como viver em relação com o outro. Registrando as respostas, a filósofa e psicóloga percebe certa disparidade entre os modos de pensar masculino e feminino.

E ainda, percebe a preponderância da voz masculina no domínio social na medida em que meninos e homens, diante do outro, tendem à ponderação de direitos subjetivos e concorrentes. Como num “problema matemático”, reverberam uma lógica própria das ciências exatas e muito próxima do pensamento jurídico positivo; concepção que Gilligan denomina, então, de ética da justiça<sup>7</sup>.

Por justiça, num registro de mundo masculino, tem-se o “pensamento excessivamente formal e abstrato, calcado na racionalidade lógico-matemática”<sup>8</sup>. Trata-se de uma razão técnica que, sob os influxos do juspositivismo, transpôs para domínio do direito o pensamento de Hans Kelsen, “passagem esta que torna determinante para a cultura jurídica o segmento de uma concepção abstrata, formal, rigorista, sistêmica, do direito e do papel dos operadores do direito”<sup>9</sup>.

Diz Bittar: “a percepção masculina do mundo é calculadora, operativa e técnico-racional”<sup>10</sup>. O direito, assim submerso ao arquétipo masculino, se torna propenso a anestesiar-se da compreensão sensível do mundo. Considerando seu caráter abstrato e dogmático, piramidal, não se pode olvidar que o direito (ou a justiça) ainda ressoa este pensamento estéril, formular. Inobstante os ares “pós-positivistas”, o momento do direito ainda é de tentativa de superação do positivismo jurídico.

Em contrapartida, a voz feminina soava constantemente diferente nos registros da autora. Diferente, portanto, das formalidades e abstrações guardadas em lei<sup>11</sup>. Diz Gilligan que havia uma “sensibilidade às necessidades do outro e uma assunção à responsabilidade por cuidar que leva meninas e mulheres a atender vozes que não as próprias, incluindo em seus julgamentos outros pontos de vista”<sup>12</sup>.

<sup>6</sup> O autor de Saber Cuidar defende que, no cuidado, se encontra o ethos fundamental humano. Suas inspirações filosóficas remontam a Heidegger, na compreensão do cuidado como um modo-de-ser essencial, ou ainda, como a dimensão ontológica da própria constituição do humano. Toda sua obra é abordada junto da fábula-mito do Cuidado Essencial, de origem latina com base grega, a partir da qual o cuidado é pensado como a essência do humano, ou então, como condição essencial à humanidade (BOFF, Leonardo. *Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999). De igual forma, Carol Gilligan lembra o mito grego de Deméter e Perséfone como representação da contínua essência dos cuidados no ciclo de vida humano (GILLIGAN, Carol. In *a Different Voice: psychological theory and woman's development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993).

<sup>7</sup> Um bom exemplo trata do Dilema de Heinz. Heinz é um homem que cogita roubar um farmacêutico para ter acesso a um remédio do qual sua esposa precisa, pois não pode arcar com o medicamento, que é primordial à sobrevivência da esposa. O dilema é apresentado a um menino e uma menina, que são questionados se Heinz deve ou não roubar o remédio. O menino trata o dilema como um conflito entre os valores da propriedade e da vida, motivo pelo qual defende que Heinz deve roubar o medicamento, já que a vida de sua esposa é hierarquicamente prioritária, “algo similar a um problema matemático” (GILLIGAN, Carol. In *a Different Voice: psychological theory and woman's development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, p. 26).

<sup>8</sup> GUBERT, Roberta Magalhães; TRINDADE, André Karam. *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito*. Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 16.

<sup>9</sup> BITTAR, Eduardo C. B. *Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto*. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 115.

<sup>10</sup> BITTAR, Eduardo C. B. *Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto*. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 116.

<sup>11</sup> Tomando por exemplo o mesmo dilema de Heinz, pela resposta feminina, percebe-se que o dilema sequer parece o mesmo, mais trata de “uma narrativa sobre relacionamentos” na medida em que, “se Heinz e o farmacêutico dialogassem de forma suficiente, seria possível chegar a uma saída para além de roubar o medicamento”, tanto que, “se os bens fossem melhor divididos, algumas pessoas não precisariam roubar” (GILLIGAN, In *a Different Voice: psychological theory and woman's development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, p. 28-29).

<sup>12</sup> “Sensitivity to the needs of others and the assumption of responsibility for taking care lead women to attend to voices other than their own and to include in their judgment other points of view” (GILLIGAN, In *a Different Voice: psychological theory and woman's development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, p. 16).

Nas descrições femininas, o outro é concebido pelo cuidado. O que requer “um modo de pensar contextual e narrativo em vez de formal e abstrato”<sup>13</sup>. Algo que até então era entendido como uma aparente difusão de julgamento, um falho senso de *justiça* que se perdia e se deixava influenciar por sentimentos empáticos<sup>14</sup>, se mostrou junto da filósofa e psicóloga um incompreendido modo de ser e se posicionar no mundo que institui, por si, uma ética *do cuidar*:

Retomando o pensamento de Bittar, “numa outra visão de mundo, fundada na cultura do feminino, o acolhimento fala a linguagem do diálogo e da compreensão”<sup>15</sup>. Se bem que as relações mais complexas talvez jamais serão compreendidas unicamente por meio do conhecimento factual e da lógica, há uma diferente qualidade no feminino, relacionada às outras duas, que Martha Nussbaum chama de *imaginação narrativa*<sup>16</sup>.

Imaginação narrativa é a capacidade de imaginar vividamente como pode ser a experiência da outra pessoa, a partir de sensibilidades a suas dores e necessidades<sup>17</sup>. Algo que se relaciona com a literatura na medida em que toca certa compreensão sensível do mundo que, se anestesiada pelo direito, na categoria cuidar recolhe todo um *modo-de-ser* essencialmente humano, para lembrar da ontologia de Boff<sup>18</sup>.

Uma compreensão talvez melhor captada por Conceição Evaristo, com uma mãe que teve de salvar sua filha da fome e de uma infância ausente das alegrias do lúdico, ainda que sob seus olhos chorosos. Ou por Toni Morrison, com uma mãe que teve de salvar sua filha da experiência da mais brutal e indigna condição de exploração humana, ainda que sob seu sacrifício mais dolorido e tormentoso.

São obras que compartilham dessa ética que é “íntima em sua preocupação com afetos e responsabilidades, mas universal em sua condenação à violência e ao sofrimento”<sup>19</sup>. São obras, também, de vozes femininas e negras. Não parece mero acaso, portanto, que ambas as narrativas explorem cuidados socialmente atribuídos ao feminino; cuja mística biológica ainda fornece inestimáveis subsídios à má sociabilização das responsabilidades coletivas<sup>20</sup>.

Nesse aspecto, interessante notar que, se o domínio social em que se encontra o direito retrata certa masculinidade dos espaços públicos de poder, a literatura, por vezes de forma insuspeita, traz abertura à “passagem

<sup>13</sup> “In this conception, the moral problem arises from conflicting responsibilities rather than from competing rights and requires for its resolution a mode of thinking that is contextual and narrative rather than formal and abstract” (GILLIGAN, In a Different Voice: psychological theory and woman’s development. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, p. 19).

<sup>14</sup> Gilligan ressalta que a sensibilidade já havia sido apontada à luz das teorias sobre o desenvolvimento humano, todavia, como uma falha no desenvolvimento psicológico de meninas e mulheres. A autora cita estudos de Sigmund Freud, para quem o modo de pensar feminino levava a um falho senso de justiça, “frequentemente influenciado em seus julgamentos por sentimentos de afeição” (p. 07). Cita, também, Jean Piaget, para quem a sensibilidade e o cuidado com os sentimentos dos outros que meninas desenvolvem teria “pouco valor de mercado e poderia até mesmo impedir o sucesso profissional” (p. 10). Trata-se, para Gilligan, de um problema teórico, que acabou por ser apontado como um problema feminino como algum tipo de desvio da norma comportamental “padronizada com base nas interpretações de homens a dados de pesquisa elaborados predominantemente ou exclusivamente de estudos do sexo masculino” (GILLIGAN, In a Different Voice: psychological theory and woman’s development. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, p. 14).

<sup>15</sup> BITTAR, Eduardo C. B. *Razão e Afeto, Justiça e Direito*: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 120.

<sup>16</sup> NUSSBAUM, Martha. *Sem Fins Lucrativos*: por que a democracia precisa de humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015, p. 95.

<sup>17</sup> “La capacidad de imaginar vividamente - y luego de evaluar judicialmente- el dolor de otra persona, de participar en él y preguntar por su significación, es un modo poderoso de aprender acerca de la realidad humana y de adquirir una motivación para modificar-la” (NUSSBAUM, Martha. Los Poetas como Jueces. *Justiça Poética*: la imaginación literaria y la vida pública. Tradução de Carlos Gardini. Santiago de Chile; Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997, p. 129).

<sup>18</sup> “Significa reconhecer o cuidado como um modo-de-ser essencial [...] Um modo-de-ser não é um novo ser. É uma maneira do próprio ser de estruturar-se e dar-se a conhecer. O cuidado entra na natureza e na constituição do ser humano. O modo-de-ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano” (BOFF, Leonardo. Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999, p. 13).

<sup>19</sup> “Care becomes the self-chosen principle of a judgment that remains psychological in its concern with relationships and response but becomes universal in its condemnation of exploitation and hurt” (GILLIGAN, In a Different Voice: psychological theory and woman’s development. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, p. 74).

<sup>20</sup> Certos mitos constituídos pela biologia tornam absoluto um sistema de valores cujo sentido só tem existência no tempo histórico, e, mesmo assim, fornecem inestimáveis subsídios à mística de que mulheres, principalmente aquelas de menor poderio social ou econômico, são anatomicamente destinadas ao cuidar, ou às demais atividades que ainda não são bem sociabilizadas (SAFFIOTI, Heleith I. B. A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 3ª ed., 2013, p. 404).

para o campo da dinâmica existencial fundada no cultivo do socialmente inexplorado campo do feminino<sup>21</sup>. Traz, por assim dizer, a cultura do feminino a partir de uma ética em cuidar.

A feminilidade é então o paradigma dessa ética em emergência. No entanto, trata-se de um paradigma metafórico, arquetípico; e não literal. Conforme Eva Kittay, “os fios metafóricos servem para iluminar valores e relacionamentos morais e políticos relevantes”<sup>22</sup>. A sensibilidade do cuidar, que ao longo dos desvios culturais foi considerada propriamente feminina, através da metáfora, se contrasta com o caráter patriarcal dos domínios sociais<sup>23</sup>.

Kittay, filósofa que antes se apresenta como mãe de uma menina com deficiência mental severa, diz que esses domínios raramente tratam de valores chamados femininos, como o cuidar<sup>24</sup>. Ainda assim, são cuidados que garantem alguma adesão ao que hoje se pode imaginar por instituições justas. A atenção às necessidades dos que mais sofrem, dos mais vulnerados, é, de toda forma, um parâmetro de justiça.

Uma ética *feminina*, então, não opera pela oposição de gêneros. Antes, convida pensar outras perspectivas, inteiramente diferentes e pouco exploradas pelos sentidos tradicionais.

Faz sentido dizer que o cuidar foi teoricamente resgatado nos primeiros anos da década de 70, tempo em que o ressurgimento do movimento feminista era mesclado com manifestações contra guerras e ditaduras. O que permitiu repensar alguns dos fundamentos do pensamento moderno para questionar quais caminhos levam a aparentes dilemas, em que direitos se ausentam e em que vozes são silenciadas, ainda que sob uma concepção de ética e justiça que se acreditava mais sólida.

Escutar mulheres, como fizeram as filósofas abordadas, fez revelar uma perspectiva diferente daquela codificada, e fez desvendar experiências que mudam as bases de como é pensada a realidade dada. E parece que, quanto mais se escuta outras e mais agudas vozes que não só a feminina, essa busca por uma mudança de perspectiva se mostra caleidoscópica; “literalmente, muda a voz de como as dinâmicas humanas são contadas e de quem as contam”<sup>25</sup>.

A abertura ao cuidar e ao feminino recupera traços fundamentais, em algum momento histórico perdidos. É, com Bittar, “uma sugestão de caminho e um modo de percurso, forma de agir e modo de garantir que a entrega à alteridade se dê na base do respeito afirmador do lugar do outro como ser de razão e emoção e, exatamente por isso, da dignidade humana”<sup>26</sup>. Especificamente, a relevância do cuidar é de todo importante aos direitos humanos.

<sup>21</sup> BITTAR, Eduardo C. B. Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 146.

<sup>22</sup> “Feminist thinkers have begun to formulate a moral theory and a politics grounded in the maternal relation, the paradigm of a relation of care. Although the maternal relation is a paradigm, it is meant to be used metaphorically, not literally. Drawing on different aspects of the maternal relation, the metaphorical strands serve to illuminate relevant moral and political values and relationships” (KITTAI, Eva. *Love’s Labor: Essays on Woman, Equality and Dependency*. New York: Routledge, second edition published 2020, p. 22).

<sup>23</sup> Trata-se de reconhecer que o conhecimento ocidental praticou erros que se traduziram na cultura, tais como a separação entre feminino e masculino, ou entre Lógos ou Éros, sendo que, do contrário, tratam-se de componentes harmônicos e complementares, “estão presentes em todos os indivíduos como potencialidades” (BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 118).

<sup>24</sup> “The distinctive contributions of women’s work in tending to dependents bring distinctive values. In the moral domain, this contribution has been identified as the voice of care. It is a voice that is too frequently preempted in the public domain by the voice of justice. Equality is an ideal of justice—its domain is rarely understood to include the values and virtues of care” (KITTAI, Eva. *Love’s Labor: Essays on Woman, Equality and Dependency*. New York: Routledge, second edition published 2020, p. 22).

<sup>25</sup> “Listening to women, I heard a difference and discovered that bringing in women’s lives changes both psychology and history. It literally changes the voice: how the human story is told, and also who tells it” (GILLIGAN, Carol. *In a Different Voice: psychological theory and woman’s development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, XI Letter to Readers).

<sup>26</sup> BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 126.

São direitos, de toda sorte, plurais. Demandam conexão. São humanos quando se transportam a uma perspectiva que é necessariamente narrativa e relacional<sup>27</sup>. Dependem do exercício empático de ouvir o outro, aprender sua linguagem e tomar o seu ponto de vista<sup>28</sup>. Parece possível dizer que são direitos sobretudo femininos, cuja justiça se opera somente quando encontra a sensibilidade do cuidar.

### 3 O CUIDAR, A JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS

Se bem que falar de sensibilidade possa, ainda, soar estranhamente incompatível com uma concepção técnica de direito, ou mesmo de justiça, há de se convir que os direitos humanos tocam outras e mais profundas nuances para além daquela pura e tecnicamente jurídica. Com Bittar, direitos humanos operam no nível da consciência e no nível das práticas; são direitos para outros e novos direitos<sup>29</sup>.

Com Douzinas, direitos humanos possuem incessantes significados e valores. São direitos de dignidade e proteção a outros e novos sujeitos, situações e pessoas<sup>30</sup>. Como um projeto para sempre incompleto, ou infinito, direitos humanos são uma criação contínua; “possuem a capacidade de produzir novos mundos, ao continuamente empurrar e expandir os limites da sociedade, da identidade e da lei”<sup>31</sup>.

Desse modo, os direitos humanos jamais se encaixarão numa racionalidade pura e técnica, somente. Ousa-se dizer que jamais se encaixarão por completo numa justiça formal. Ao menos até que, nem de tanta ironia, viesse uma justiça um pouco mais doida, como nos escritos de Clarice Lispector, quando fala de *Mineirinho* na coletânea de contos originalmente intitulada de *Legião Estrangeira*.

A profundidade do conto certamente vai além da violenta “morte de um facínora”<sup>32</sup>. No que nomeia por exercício de sua revolta e amor, guardados, Clarice propõe reivindicar uma outra justiça diferente daquela que atirou treze vezes em *Mineirinho*<sup>33</sup>; “uma que levasse em conta que todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou”<sup>34</sup>. Uma justiça prévia, “que vê o homem antes de ele ser um doente do crime”<sup>35</sup>.

Fruto de uma ocorrência verídica (a morte do conhecido fugitivo José Miranda Rosa, em 1962), o conto tenciona “o sentido da justiça e as polaridades irreduzíveis do eu e do outro”<sup>36</sup>. Nesta proposta é que a narrativa

<sup>27</sup> Em *Los Poetas como Jueces*, Martha Nussbaum aborda o quão valioso é estender a compreensão narrativa, relacional, literária ao direito, buscando experiências com as quais seja possível traçar identificações compassivas, principalmente diante de grupos marginalizados ou oprimidos, aprendendo, mesmo que por um tempo, a ver o mundo através de seus olhos: “es muy valioso extender esta comprensión literaria buscando experiencias literarias donde nos identifiquemos compasivamente con miembros individuales de grupos marginados u oprimidos de nuestra sociedad, aprendiendo por un tiempo a ver el mundo a través de sus ojos y reflexionando como espectadores sobre el sentido de lo que hemos visto” (NUSSBAUM, Martha. *Los Poetas como Jueces. Justiça Poética: la imaginación literaria y la vida pública*. Tradução de Carlos Gardini. Santiago de Chile; Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997, p. 130).

<sup>28</sup> “Relationship then requires a kind of courage and emotional stamina which has long been a strength of women, insufficiently noted and valued. Relationship requires connection. It depends not only on the capacity for empathy or the ability to listen to others and learn their language or take their point of view, but also on having a voice and having a language” (GILLIGAN, Carol. *In a Different Voice: psychological theory and woman's development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993, XIX-XX, Letter to Readers).

<sup>29</sup> BITTAR, Eduardo C. B. *Semiótica, Direito e Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito*. São Paulo: Almedina, 2020, p. 315.

<sup>30</sup> DOUZINAS, Costas. *O Fim dos Direitos Humanos*. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 349.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> “É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar por que está doendo a morte de um facínora. E por que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram *Mineirinho* do que os seus crimes” (LISPECTOR, Clarice. *Todos os Contos*. Compilado por Benjamin Moser. Rocco Digital, 2016, p. 219).

<sup>33</sup> “Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados” (LISPECTOR, Clarice. *Todos os Contos*. Compilado por Benjamin Moser. Rocco Digital, 2016, p. 219).

<sup>34</sup> “Até que viesse uma justiça um pouco mais doida. Uma que levasse em conta que todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou” (LISPECTOR, Clarice. *Todos os Contos*. Compilado por Benjamin Moser. Rocco Digital, 2016, p. 221).

<sup>35</sup> “A justiça prévia, essa não me envergonharia. Já era tempo de, com ironia ou não, sermos mais divinos; se adivinharmos o que seria a bondade de Deus é porque adivinharmos em nós a bondade, aquela que vê o homem antes de ele ser um doente do crime” (LISPECTOR, Clarice. *Todos os Contos*. Compilado por Benjamin Moser. Rocco Digital, 2016, p. 220).

<sup>36</sup> ROSENBAUM, Yudith. *A Ética na Literatura de Mineirinho, de Clarice Lispector*. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 69, 2010, p. 169-172.

se perde e se encontra na sensibilidade com que se compromete com a ferida e violada humanidade do outro em Mineirinho: “só depois que um homem é encontrado inerte no chão, sem o gorro e sem os sapatos, vejo que esqueci de lhe ter dito: também eu”<sup>37</sup>.

Essa sensibilidade, também presente em Morrison e em Conceição, ainda que sob diferentes contextos e abordagens, parece em Clarice acenar de forma muito singular para os direitos humanos. Principalmente quando nomeia sua revolta e seu amor guardados para reivindicar uma justiça prévia (e um pouco mais doída), que vê o homem antes de ele ser um doente do crime, a escritora se abre à poética de outra margem que não aquela puramente jurídica.

Uma terceira margem talvez, como a de Guimarães Rosa<sup>38</sup>. Uma profundamente sensível ao cuidar e à justiça em direitos humanos.

Primeiro, porque direitos humanos não são apenas direitos puramente ou tecnicamente jurídicos. Conforme Comparato, assentam-se numa esfera mais profunda e permanente que a ordenação estatal; correspondem ao valor ético do direito<sup>39</sup>. E “valores, com efeito, não são objeto de uma percepção lógica, mas emotiva”<sup>40</sup>. Por isso mesmo direitos humanos acomodam preferências axiológicas muito concretas, ditadas também pela emoção, por sensibilidades.

No entanto, é costume querer separar as coisas. Justiça e cuidado, razão e emoção, direito e sensibilidade. O domínio do direito parece assim antagônico ao domínio do sensível, e, como ciência imunizada das aflições do injusto, passa a projetar-se “na dimensão de uma mente que não possui corpo e não se relaciona a corpos humanos de indivíduos vivos de cujas necessidades reais deveria se alimentar a legitimidade do próprio sistema jurídico”<sup>41</sup>.

O direito, quando então reduzido e simplificado no discurso científico, se anestesia da sensibilidade e se torna abstrato, formal, estéril, formular. Assim que, diante dos Mineirinhos e de tantos estrangeiros, refugiados, forasteiros, enfim, de tantos outros postos à margem do direito, a “justiça” se confunde com a força bruta do ato de polícia e se faz simplesmente irracionalidade, em nome da lei<sup>42</sup>. E aí reside um paradoxo.

Retomando o que disse Comparato, como valor (até mesmo pela impossibilidade de categorizar ou definir o que é e sempre será o justo), a justiça não se limita à ordenação estatal. Simbolicamente feminina, historicamente representada pela venda e pela balança, a justiça é mais profunda e permanente. Com Bittar, a justiça opera pela consideração da singularidade de cada caso concreto e de cada particularidade humana<sup>43</sup>.

A justiça é então um esforço dimensionado de forma sensível, e não meramente legal. Se assim não fosse, e em justiça houvesse apenas força de poder e coerção normativa, não haveria lugar para a percepção das necessidades

<sup>37</sup> LISPECTOR, Clarice. Todos os Contos. Compilado por Benjamin Moser. Rocco Digital, 2016, p. 220.

<sup>38</sup> As intersecções entre o conto A Terceira Margem do Rio e os direitos humanos são muitas; em uma interpretação, pode-se pensar que ambos tratam de uma esperança que sempre estará por vir, mas nunca desembarcará por completo, à espera do “ainda não”; “sua falha inevitável, a inescapável traição da utopia” (DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 381).

<sup>39</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos Direitos Humanos. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1997, p. 8. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a\\_pdf/comparato\\_fundamentos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf). Acesso em: 24 ABR 2022.

<sup>40</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos Direitos Humanos. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1997, p. 17. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a\\_pdf/comparato\\_fundamentos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf). Acesso em: 24 ABR 2022.

<sup>41</sup> BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 106.

<sup>42</sup> “Por isso, não é impossível que o direito se associe a tánatos; revelando-se como instrumento da face da morte; o direito é ordem imperativa que ressoa força bruta. Mas isto o direito só o faz uma vez que se dissocia de éros. Nesse sentido, confundindo-se com a força bruta do ato de polícia e se revelando como potência fálica incontestável, o direito se faz simplesmente irracionalidade” (BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 115).

<sup>43</sup> “Evocada na forma de uma balança, a Iustitia se consagra historicamente como a virtude da isonomia, da imparcialidade, da ponderação, da piedade pelo humano, bem como pela capacidade de sopesamento nos julgamentos. O agir prudente é aqui sinônimo de uma prática ética de consideração da singularidade de cada caso concreto e de cada particularidade humana” (BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 114).

humanas<sup>44</sup>. Não haveria lugar para o novo e para o outro. Não haveria consciência. A rigor, não deveria haver justiça onde há violência e sofrimento do outro. Principalmente, não deveria haver justiça afastada do humano e do sensível.

Sequer deveria haver direito sem reconhecer que, para além do formal e abstrato, há também vida emocionalmente vocacionada. O direito é aquilo que se consagra por seus valores, não pela existência de suas regras; pelo menos não somente. E se valores são emotivos, ou então sensíveis, “o ato de julgamento implica, necessariamente, em um ato de responsabilidade pelo outro e, por isso, deve ser visto como um lugar do cuidado socialmente institucionalizado”<sup>45</sup>.

O cuidado e a sensibilidade, portanto, não são estranhos ao direito, muito menos à justiça. São, todavia, pouco ou mal valorizados à luz dos domínios jurídicos e científicos tradicionais. Justiça e cuidado, razão e emoção, direito e sensibilidade não são termos antagônicos, mas carentes entre si<sup>46</sup>. Por isso, concluindo o pensamento de Bittar, “se entende que quando razão e sensibilidade se encontram, o direito opera justiça”<sup>47</sup>.

Ou parece possível dizer, quando razão e sensibilidade se encontram, operam-se direitos humanos.

Em *Mineirinho*, Clarice chama atenção para pessoas que existem, apesar do direito; e que não existem, conforme o direito. O que implica percebê-lo como um domínio ainda carente de cuidado, ou mesmo de justiça. Quando a escritora então pede por outra justiça prévia e um pouco mais doida, não fala puramente de direito. Antes, manifesta sensibilidades de direitos humanos para além da vigente razão jurídica.

Mais profundos e permanentes, direitos humanos não só erigem a ordenação jurídica estatal, “mas também inauguram a sua crítica e a sua possibilidade de transformação: atuam não apenas no sentido de denunciar as injustiças praticadas em nome do direito, como igualmente no sentido de apontar para a justiça ainda carente de realização”<sup>48</sup>, pelas palavras de Felipe Rodolfo de Carvalho.

614

Pois, “quando a lei tenta interromper a abertura do social e fixar identidades, os direitos humanos a denunciam por injustiça”<sup>49</sup>. E quando a lei se esquece do sofrimento do outro que lhe comparece (como por vezes se esquece), em nome de alguma de suas abstrações técnicas ou consistências formais, os direitos humanos denunciam sua irracionalidade<sup>50</sup>.

Porque o sofrimento do outro não é abstrato nem formal. O outro é sempre concreto: “tem lugar e tempo, gênero e história, necessidades e desejos”<sup>51</sup>. Se então existe algo verdadeiramente puro em direitos humanos, se alguma formalidade ou abstração lhes são cabíveis, “isto talvez seja o reconhecimento da absoluta singularidade da outra pessoa e do meu dever moral de salvá-la e protegê-la”<sup>52</sup>.

<sup>44</sup> “Se justiça fosse apenas demonstração de força, de poder, de intimidação, de espada, não haveria lugar para a ponderação, para a reflexão, para a flexibilidade, para a percepção das necessidades humanas (BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p.121).

<sup>45</sup> BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 122.

<sup>46</sup> “Justiça e direito não são termos excludentes e sim carentes, entre si” (BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 122).

<sup>47</sup> BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. Revista Mestrado em Direito. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 121.

<sup>48</sup> CARVALHO, Felipe Rodolfo de. Da Fruição à Hospitalidade: sujeito, natureza e cultura dos direitos humanos. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC, Londrina, v. 4, n. 2, dez, 2019. ISSN: 2596-0075, p. 248.

<sup>49</sup> DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 374.

<sup>50</sup> “Quando a lei se esquece do sofrimento da pessoa que comparece perante ela, em nome de consistência racional e igualdade formal, os direitos humanos denunciam sua imoralidade” (DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 374).

<sup>51</sup> DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 354.

<sup>52</sup> Idem.

E salvar e proteger é uma forma de cuidar. Para parafrasear Douzinas, direitos humanos representam a necessária, possível e impossível, reivindicação da arte feminina do cuidar e da justiça<sup>53</sup>. Enquanto essencialmente sensíveis (particularmente mais sensíveis ao outro que sofre), direitos humanos expressam o cuidar num domínio por vezes violento e injusto.

Retomando a coletânea *Legião Estrangeira*, no conto que partilha desse mesmo nome, há com Clarice a figura de uma mulher, segurando o filho no colo, e que diz: “cure meu filho”. Então logo a narradora, que nada sabe fazer, estende sua mão e salva a criança. E explica: “porque é de noite, porque estou sozinha na noite de outra pessoa, porque este silêncio é muito grande para mim, porque tenho duas mãos para sacrificar a melhor delas e não tenho escolha”<sup>54</sup>.

Ter duas mãos para sacrificar a melhor delas e não ter escolha, e assim curar e salvar uma criança, parece ser poesia própria para pensar os direitos humanos como expressão do cuidar. Até mesmo porque os símbolos cuidar e curar são muito próximos, possuem a mesma etimologia latina de *cura*. Conforme Boff, cura é um sinônimo erudito de cuidado que, em sua forma mais antiga, expressava afeto, atenção, preocupação, interesse e desvelo<sup>55</sup>.

Como lembra o teólogo, as palavras possuem seus significados existenciais<sup>56</sup>. O cuidar, numa filologia protetiva (ou curativa), traz linhas de compreensão em direitos humanos. Há algo nesses direitos que não se encontra em todas as ciências: “o sentimento, a capacidade de emocionar-se, de envolver-se, de afetar e de sentir-se afetado”<sup>57</sup>. A categoria cuidar recolhe todo esse modo-de-ser, “mostra como funcionamos enquanto seres humanos”<sup>58</sup>. E certo vazio teórico é assim preenchido por sensibilidades nem tão distantes do direito.

#### 4 LITERATURA, CUIDADOS E SENSIBILIDADES EM DIREITOS HUMANOS

Os estudos humanos então manifestam sensibilidades que não podem ser atingidas pelos meios da ciência pura e técnica, pelo menos não somente. Mesmo porque são estudos sobre pessoas e suas experiências concretas, suas histórias, suas complexidades<sup>59</sup>. Para lembrar Gadamer, os estudos humanos e sociais são, antes, *ciências do espírito*, na medida em que apresentam uma forma diferente de investigação, especialmente aproximada do âmbito das artes<sup>60</sup>.

Para lembrar Bittar, a formação humanista necessariamente envolve a dimensão das artes, “de modo que não há nada mais significativo de que uma educação pela arte para o *auto-conhecimento* e o *conhecimento-do-outro*”<sup>61</sup>. É

<sup>53</sup> “Os direitos humanos representam a necessária e impossível reivindicação da lei à justiça” (DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 383).

<sup>54</sup> LISPECTOR, Clarice. *A Legião Estrangeira*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 98.

<sup>55</sup> BOFF, Leonardo. *Saber Cuidar: ética do humano: compaixão pela Terra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 42.

<sup>56</sup> “Talvez uma primeira abordagem do sentido central de cuidado se encontre na sua filologia. Como os filósofos nos advertem, as palavras estão grávidas de significados existenciais. Nelas os seres humanos acumularam infindáveis experiências, positivas e negativas, experiências de busca, de encontro, de certeza, de perplexidade e de mergulho no Ser. Precisamos desentranhar das palavras sua riqueza escondida. Normalmente as palavras nascem dentro de um nicho de sentido originário e a partir daí se desdobram outras significações afins. Assim parece ser com a origem da palavra cuidado” (BOFF, Leonardo. *Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999, p. 41).

<sup>57</sup> BOFF, Leonardo. *Saber Cuidar: ética do humano: compaixão pela Terra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 50.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> “Como argumenta Aristóteles, el razonamiento en ética y política es y debe ser diferente del razonamiento deductivo que algunos buscan en las ciencias, pues debe interesarse fundamentalmente en el cambio histórico, en la complejidad de los contextos prácticos reales y en la diversidad de los casos [...] como la lectura de una novela, se acerca a la gente y a sus experiencias reales. Así puede ser justa y realizar correctamente su propia evaluación distante” (NUSSBAUM, Martha. *Los Poetas como Jueces. Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*. Tradução de Carlos Gardini. Santiago de Chile; Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997, p. 123-128).

<sup>60</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp; SOUSA, Carla. *Biblioterapia e Hermenêutica: revisitando Gadamer e Ouaknin*. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.23, n.2, abr./jun. 2018, p. 178.

<sup>61</sup> BITTAR, Eduardo C. B. *Semiótica, Direito e Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito*. São Paulo: Almedina, 2020, p. 316.

extremamente fácil considerar que o outro nada mais é que um corpo; de acordo com Martha Nussbaum, “enxergar uma alma naquele corpo representa uma conquista, e essa conquista é sustentada pela poesia e pelas artes”<sup>62</sup>.

A sensibilidade transborda na arte. Assim que seu amplo poder sensível se aproxima da ampla carga semântica contida nas ciências humanas, particularmente em direitos humanos<sup>63</sup>. Quando se percebe o caráter sensível da literatura, como abordado em Clarice, em Conceição e em Morrison, não se pode vislumbrá-la senão como uma obra de arte voltada aos direitos humanos.

Ou então, como ciência do espírito que faz sentir, emocionar, envolver e afetar. Diz Antonio Candido que literatura é humanização; “confirma o homem em sua humanidade, inclusive porque atua em grande parte no subconsciente e inconsciente”<sup>64</sup>. De acordo com o crítico literário, humanização representa os traços essenciais do ser: a reflexão, o afinamento das emoções, a percepção dos problemas da vida e a capacidade de adentrar no mundo dos outros seres<sup>65</sup>.

Humanização é sensibilidade. A literatura desenvolve a quota de sensibilidade que torna o humano aberto à natureza, à sociedade e ao outro.

A literatura lembra o cuidar. Com Caldin, “remontando a Aristóteles, observa-se que o filósofo analisa a liberação da emoção resultante da tragédia – a catarse”<sup>66</sup>. A liberação das emoções e do sentimento, por meio da literatura, produz alívio e equilibra a psique humana, com valor terapêutico. Assim, por coincidência ou não, “a literatura possui a virtude de ser sedativa e *curativa*”<sup>67</sup>.

Junto da professora, é possível emprestar o antigo símbolo médico da catarse, que indica a purificação do corpo de elementos nocivos, para explorar sentidos de purificação espiritual e psicológica: “toda experiência poética é catártica”<sup>68</sup>. Nessa perspectiva que a literatura desempenha uma função catártica e, portanto, curativa. Algo que não está em desacordo com a atual concepção de catarse, que se refere à função libertadora da arte<sup>69</sup>.

616

Há com isso uma terapia por meio da literatura, a que se dá o nome de biblioterapia. A tese central da biblioterapia é de que o ser humano, como criação contínua em movimento constante, encontra equilíbrio no processo narrativo da leitura. Pois bem, a leitura implica interpretação e compreensão, que é em si uma terapia na medida em que permite ao ser a atribuição de sentido ao texto e ao mundo<sup>70</sup>.

Com Caldin, “o método biblioterapêutico consiste em uma dinamização e ativação existencial por meio da dinamização e ativação da linguagem”<sup>71</sup>. A linguagem se movimenta e as palavras assim seguem umas às outras, “em uma imbricação que conduz à reflexão, ao encontro das múltiplas verdades, em que o curar se configura como o abrir-se a uma outra dimensão”<sup>72</sup>.

<sup>62</sup> NUSSBAUM, Martha. Sem Fins Lucrativos: por que a democracia precisa de humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015, p. 102.

<sup>63</sup> BITTAR, Eduardo C. B. Semiótica, Direito e Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito. São Paulo: Almedina, 2020, p. 317.

<sup>64</sup> CANDIDO, Antonio. Vários Escritos. 4. ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Duas Cidades, Ouro sobre Azul, 2004, p. 175.

<sup>65</sup> CANDIDO, Antonio. Vários Escritos. 4. ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Duas Cidades, Ouro sobre Azul, 2004, p. 180.

<sup>66</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., ISSN 1518-2924, Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 32.

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 38.

<sup>69</sup> “Catarse pode ser entendida como pacificação, serenidade e alívio das emoções. É nessa perspectiva que se enfoca a leitura de textos literários como desempenhando uma função catártica. Não está, portanto, em desacordo com a moderna concepção de catarse, em que o termo é utilizado com referência à função libertadora da arte” (CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 38).

<sup>70</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 36.

<sup>71</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 37.

<sup>72</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 36.

Como disse Boff, as palavras possuem seus significados existenciais. Também, como disse Kitay, a linguagem metafórica conduz o humano para além. Ilumina valores e relacionamentos morais e políticos relevantes. Convida a pensar outras perspectivas, inteiramente diferentes e pouco exploradas pelos sentidos tradicionais. Como linguagem metafórica em movimento, a literatura explora o humano e permite recriar seus sentidos.

Retomando Candido, literatura é humanização; “vista desse modo a literatura aparece claramente como manifestação de todos os homens em todos os tempos”<sup>73</sup>. Não há cultura sem a literatura. Também, como traz Conceição em *Olhos D’água*, não há humano sem os cuidados do lúdico e da fantasia; “assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado”<sup>74</sup>.

E “é exatamente a fabulação, a imaginação, a fantasia, proporcionadas pelo texto literário, seja através da leitura, narração ou dramatização, que lhe confere um caráter terapêutico”<sup>75</sup>. A palavra terapia, nesse sentido, não quer dizer tratamento, em sua forma mais restrita. Terapia, em seu sentido mais alargado, aqui remete a um cuidado prévio (e talvez um pouco mais doido).

Assim que se conceitua biblioterapia como “o cuidado com outro por meio das histórias, sejam eles lidas, narradas ou dramatizadas”<sup>76</sup>.

Foi Manoel de Barros quem disse que o inconexo aclara as loucuras, as antíteses congraçam, e os delírios verbais terapeutam<sup>77</sup>. Com efeito, “a terapia nesse caso, ou seja, o cuidado, ocorre por meio das histórias, da literatura”<sup>78</sup>. Inclusive, “o sentido primário da palavra *terapeuta* é aquele que *cuida*, consistindo os primeiros terapeutas em médicos e filósofos – os que cuidam do corpo e do espírito”<sup>79</sup>.

A literatura é, portanto, e também, uma forma de cuidar. Palavras, narrativas, e todas as outras condicionantes materiais e imateriais de toque poético, filosófico, ficcional ou dramático, em todos seus níveis de manifestação, seja íntimo, social, cultural, folclórico ou científico, que criam a literatura, são instrumentos do humano e do espírito. Cuidam, emocionam e fazem sensibilizar.

Parece possível dizer que a literatura representa um conjunto de cuidados fundamentais para com a humanidade. Tem a ver com a valorização da sensibilidade, do lúdico e da fantasia. Tem a ver com a capacidade de produzir novos mundos e com a infinita utopia da recriação dos sentidos perdidos. Principalmente, tem a ver com a compreensão de si e do outro, de tantos outros. E, por tudo isso, tem a ver com direitos humanos.

Segundo Candido, “além do conhecimento por assim dizer latente, que provém da organização das emoções e da visão do mundo, há na literatura níveis de conhecimento intencional”<sup>80</sup>. Quando intencionalmente acessa o

<sup>73</sup> CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. São Paulo, Rio de Janeiro: Duas Cidades, Ouro sobre Azul, 4ª ed., 2004, p. 174.

<sup>74</sup> Idem.

<sup>75</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp; SOUSA, Carla. *Biblioterapia e Hermenêutica: revisitando Gadamer e Ouaknin*. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.23, n.2, abr./jun. 2018, p. 178.

<sup>76</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp; SOUSA, Carla. *Biblioterapia e Hermenêutica: revisitando Gadamer e Ouaknin*. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.23, n.2, abr./jun. 2018, p. 175.

<sup>77</sup> “Sei que fazer o inconexo aclara as loucuras. Sou formado em desencontros. A senseitez me absurda. Os delírios verbais me terapeutam. Posso dar alegria ao esgoto (palavra aceita tudo). (E sei de Baudelaire que passou muitos meses tenso porque não encontrava um título para os seus poemas. Um título que harmonizasse os seus conflitos. Até que apareceu Flores do mal. A beleza e a dor. Essa antítese o acalmou.) As antíteses congraçam” (BARROS, Manoel de. *Meu Quintal é Maior que o Mundo*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015, p. 80).

<sup>78</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp; SOUSA, Carla. *Biblioterapia e Hermenêutica: revisitando Gadamer e Ouaknin*. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.23, n.2, abr./jun. 2018, p. 177.

<sup>79</sup> CALDIN, Clarice Fortkamp. *A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia*. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, Brasil, n.12, 2001, p. 39.

<sup>80</sup> O autor aí situa o que chama de literatura social, “na qual pensamos quase exclusivamente quando se trata de uma realidade tão política e humanitária quanto a dos direitos humanos, que partem de uma análise do universo social e procuram retificar suas iniquidades”. Cita como exemplo o abolicionismo de Castro Alves, o humanitarismo romântico de Victor Hugo, e a onda de desmascaramento social de Jorge Amado, Graciliano Ramos, José Lins do Rego, Raquel de Queiroz, dentre outros. Lembra, no entanto, que a literatura social não se sobressai, e suas mensagens são válidas como quaisquer outras (CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. São Paulo, Rio de Janeiro: Duas Cidades, Ouro sobre Azul, 2004, p. 180).

conhecimento empático do outro, “a partir do fomento dessa identificação emocional com (a situação d) o outro”<sup>81</sup>, cuidando, curando, a literatura alcança as sensibilidades dos direitos humanos, consciente e subconscientemente.

Os contos de Clarice e Conceição, o romance de Morrison, e outras tantas obras que aqui poderiam ser citadas, possuem críticas de camadas tão profundas quanto a sensibilidade das autoras em escrever sobre aquilo ou sobre aqueles que não são falados. Trata-se da percepção do que ou de quem está sendo suprimido, esquecido ou silenciado, por vezes pelo direito ou então pela justiça.

Existem modos diferentes de compreender o mundo e os seres. Mas, “olhando a operacionalidade, a realidade não nos toca; as ficções, sim”<sup>82</sup>. Quantas obras literárias, de maneira sutil e talvez insuspeitada, foram necessárias para tocar e reconhecer manifestações e ausências de direitos humanos, até que enfim fosse declarado que todos nascem livres e iguais em dignidade e direito, e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade?

Nas palavras de Lynn Hunt, “às vezes grandes textos surgem da reescrita sob pressão”<sup>83</sup>. Assim a historiadora introduz a obra *A Invenção dos Direitos Humanos*, primeiro retomando a meados de junho de 1776, quando Thomas Jefferson escreve dos “direitos dos homens” que, “são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade”<sup>84</sup>.

Diz Hunt: “com essa única frase, Jefferson transformou um típico documento do século XVIII sobre injustiças políticas numa proclamação duradoura dos direitos humanos”<sup>85</sup>. No entanto, o mais curioso é como a autora demonstra que uma tal proclamação de direitos inalienáveis de todos os homens está profundamente relacionada com a leitura e popularização dos romances de identificação emocional e psicológica desse mesmo século.

Para a historiadora, não parece coincidência que os três maiores romances do século XVIII, *Pamela* e *Clarissa*, de 1740 e 1747, escritos por Richardson, e *Júlia*, de 1761, escrito por Rousseau, tenham sido publicados no período que imediatamente precedeu o surgimento dos “direitos do homem”<sup>86</sup>. Interessante notar que, assim como as obras anteriormente abordadas, o foco da identificação narrativa desses romances são personagens femininas.

618

Não se pode olvidar que heróis como Robinson Crusóe e Tom Jones tornaram-se nomes familiares, mesmo ocasionalmente para aqueles que não sabiam ler. Mas a expressão da vontade feminina e as ausências dos direitos das mulheres eram especialmente comoventes ao perfil dos leitores do século XVIII, “porque logo compreendiam as restrições que essa mulher inevitavelmente enfrentava”<sup>87</sup>.

Narrativas como *Pamela*, *Clarissa* e *Júlia* então incitavam empatia em seus contemporâneos, que imaginativamente experimentavam sentidos de que as pessoas (até as mulheres) são semelhantes em seus sentimentos de individualidade, liberdade e felicidade<sup>88</sup>. São sentidos limitados ao restrito perfil desses leitores. Ainda assim, foram esses que consciente e subconscientemente sensibilizaram fundamentos de direitos humanos através de mecanismos literários, em parte porque coincidem cronologicamente com o nascimento desses direitos.

<sup>81</sup> GUBERT, Roberta Magalhães; TRINDADE, André Karam. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito. Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 19.

<sup>82</sup> STREK, Lenio Luiz. Faltam Grandes Narrativas no e ao Direito. In: STREK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). Direito e literatura. São Paulo: Adas, 2013, p. 228.

<sup>83</sup> HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 07.

<sup>84</sup> Idem.

<sup>85</sup> Idem

<sup>86</sup> HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 29.

<sup>87</sup> HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 45.

<sup>88</sup> “Alguns críticos modernos têm visto masoquismo ou martírio nessas histórias, mas os contemporâneos podiam ver outras características. Tanto os leitores como as leitoras se identificavam com essas personagens, porque as mulheres demonstravam muita força de vontade, muita personalidade. Os leitores não queriam apenas salvar as heroínas: queriam ser como elas, até mesmo como Clarissa e Júlia, apesar de suas mortes trágicas. Quase toda a ação nos três romances gira em torno de expressões da vontade feminina, em geral uma vontade que tem de se atritar com restrições dos pais e da sociedade [...] feminina. Os leitores que sentiam empatia pelas heroínas aprendiam que todas as pessoas — até as mulheres — aspiravam a uma maior autonomia, e experimentavam imaginativamente o esforço psicológico que a luta acarretava” (HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 45-46).

Desumanizações são insustentáveis, ao menos por um tempo, quando se alcança o outro pela sensibilidade literária da imaginação compassiva, como já disse Martha Nussbaum<sup>89</sup>. Junto da filósofa, imaginar narrativa e compassivamente é “pensar como deve ser se encontrar no lugar de uma pessoa diferente de nós, de ser um intérprete inteligente da história dessa pessoa e de compreender as emoções, os anseios e os desejos que alguém naquela situação pode ter”<sup>90</sup>.

Essa sensível capacidade imaginativa, tão presente na literatura, caminha junto da experiência política e humanitária dos direitos humanos. De toda sorte, as declarações de direitos humanos trazem artigos sensivelmente poéticos. Ainda assim, fragmentos desses direitos aparecem de forma mais concreta e verdadeira quando escritos e captados, por exemplo, pelo sacrifício de estender a melhor das mãos para curar e salvar uma criança.

A sensibilidade dos direitos humanos transborda a partir da literatura. Quando atua no sentir e no pensar em atenção à existência do outro, cuidando, curando, a literatura traz sentidos escondidos do feminino e profundamente abraça o concreto e o humano, sobretudo o sensível. É nessa medida que é significativa, e muitas vezes mais eficaz, em sua capacidade de sensibilizar e cuidar (ou curar) em direitos humanos<sup>91</sup>.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faltam sensibilidades em direito. Faltam, também, justiças em direito. Revisar, reexaminar, reimaginar o direito para que seja mais aberto ao feminino e ao humano, ao justo e ao outro, é, portanto, essencial. Sempre será. Pois se presume que num longo futuro ainda haverá direito. E as oportunidades para um direito mais sensível, mais justo, mais humano, derivam da possibilidade de enxergá-lo de uma outra e nova forma.

Dentre as alternativas que se apresentam nesse início de século, a literatura adquire especial relevância, pois incorpora às demandas éticas de um mundo mais justo a sensibilidade da obra literária. Sensibilidades transbordam na literatura. Assim que é curativa, e pode-se dizer revolucionária, pois emotiva, empática, poética; de traços femininos e, portanto, essenciais a marcar uma necessária passagem à cultura dos direitos humanos<sup>92</sup>.

Diz Lênio Streck que “a literatura pode humanizar o direito”<sup>93</sup>. Talvez mais que isso. A literatura pode salvar e proteger a humanidade constituída, que é o próprio fim do cuidar em direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Manoel de. **Meu Quintal é Maior que o Mundo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BITTAR, Eduardo C. B. Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto. **Revista Mestrado em Direito**, Osasco, n.1, 2008.

<sup>89</sup> “El retrato deshumanizador es insostenible, al menos por un tiempo, cuando uno logra extender al individuo la actitud literaria de la imaginación compasiva” (NUSSBAUM, Martha. *Los Poetas como Jueces. Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*. Tradução de Carlos Gardini. Santiago de Chile; Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997, p. 129).

<sup>90</sup> NUSSBAUM, Martha. *Sem Fins Lucrativos: por que a democracia precisa de humanidades*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015, p. 95-96.

<sup>91</sup> “O artista pode ‘falar’ de direitos humanos, e é na medida em que essa ‘fala’ é significativa, e, muitas vezes, mais eficaz na capacidade de sensibilização, pode ser mobilizada enquanto pedagogia estética dos direitos humanos” (BITTAR, Eduardo C. B. *Semiótica, Direito e Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito*. São Paulo: Almedina, 2020, p. 324).

<sup>92</sup> “A suavidade, a leveza, a sensualidade e a emotividade são traços da feminilidade e são esses traços fundamentais para marcarem uma necessária revisão da cultura do direito, desmesuradamente centrado em traços culturais que repetem arquétipos fixados na ideia de demonstração do vigor masculino e de reprodução de visões de mundo patriarcais” (BITTAR, Eduardo C. B. *Razão e Afeto, Justiça e Direito: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto*. *Revista Mestrado em Direito*. Osasco, 2008, n.1, 2008, p. 116).

<sup>93</sup> STRECK, Lenio Luiz. *Faltam Grandes Narrativas no e ao Direito*. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). *Direito e literatura*. São Paulo: Adas, 2013, p. 227.

BITTAR, Eduardo C. B. **Semiótica, Direito e Arte**: entre teoria da justiça e teoria do direito. São Paulo: Almedina, 2020.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar**: ética do humano: compaixão pela Terra. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

CALDIN, Clarice Fortkamp. A Leitura como Função Terapêutica: Biblioterapia. **Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. 12, 2001.

CALDIN, Clarice Fortkamp; SOUSA, Carla. Biblioterapia e Hermenêutica: revisitando Gadamer e Ouaknin. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 23, n. 2, abr./jun. 2018.

CANDIDO, Antonio. **Vários Escritos**. 4. ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Duas Cidades, Ouro sobre Azul, 2004.

CARVALHO, Felipe Rodolfo de. Da Fruição à Hospitalidade: sujeito, natureza e cultura dos direitos humanos. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 4, n. 2, dez, 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1997. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a\\_pdf/comparato\\_fundamentos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf). Acesso em: 24 abr. 2022.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EVARISTO, Conceição. **Olhos D'Água**. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

620 GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice**: psychological theory and woman's development. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1993.

GUBERT, Roberta Magalhães; TRINDADE, André Karam. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito. **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KITTAY, Eva. **Love's Labor**: Essays on Woman, Equality and Dependency. New York: Routledge, second edition published, 2020.

LISPECTOR, Clarice. **A Legião Estrangeira**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

LISPECTOR, Clarice. Em Busca do Outro. In: **A Descoberta do Mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

LISPECTOR, Clarice. **Todos os Contos**. Compilado por Benjamin Moser. Rocco Digital, 2016.

MORRISON, Toni. **Amada**. Tradução de José Rubens Siqueira, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

NUSSBAUM, Martha. Los Poetas como Jueces. **Justiça Poética**: la imaginación literária y la vida pública. Tradução de Carlos Gardini. Santiago de Chile; Barcelona: Andrés Bello, 1997.

NUSSBAUM, Martha. **Sem Fins Lucrativos**: por que a democracia precisa de humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

ROSENBAUM, Yudith. A Ética na Literatura de Mineirinho, de Clarice Lispector. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 69, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

STREK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e literatura**. São Paulo: Adas, 2013.

*Recebido em: 21 de setembro de 2022*

*Aceito em: 16 de novembro de 2022*